TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 11 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, ,Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1002726-86.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário

Requerente: Humberto Della Rovere Junior

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

HUMBERTO DELLA ROVERE JUNIOR, qualificado nos autos, promove contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a presente ação acidentária alegando, em resumo, que está acometido por doença do trabalho em razão de esforço repetitivo; que faz jus ao benefício de auxílio-doença aposentadoria por invalidez, ou, alternativamente, auxílio-acidente. Pede a procedência da ação para esses fins.

O representante do Ministério Público manifestou-se nos

autos (págs. 28).

O requerido contestou a ação aduzindo que o autor não cumpre os requisitos legais para aquisição do benefício; que o autor não faz jus ao benefício reclamado. Pediu a improcedência da ação (págs. 34/41).

ciência as partes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Veio para os autos o laudo pericial de págs. 70/77 com

É o relatório.

Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo a decidir.

O laudo pericial de págs. 70/77 concluiu que:

"Paciente (autor) portador de inflamação de partes moles (bursite/tendinite) de grau leve à direita. Atualmente sem clínica em grau de importância. Etiologia da patologia é multifatorial. Caso tratável para resolução, prognóstico favorável. Não está incapaz para vida laboral, não há sequela".

Acrescentou, ainda, em resposta aos quesitos 11, 12, 13 e 14 do requerido que o autor não está incapaz e em resposta ao quesito 18 informou que o autor está apto para vida laboral.

Essa circunstância, como é certo, impede a concessão dos benefícios postulados.

Diante do exposto, julgo improcedente a ação.

Deixo de condenar o autor nos termos do parágrafo único do art. 129 da Lei nº 8.213/91.

Intime-se.

Araraquara, 11 de setembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br